



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, conforme abaixo:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINTOXICAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, PARA TRANSFERÊNCIA DO ADOLESCENTE M. F. F. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1002983-17.2021.8.11.0040.**

Considerando que o objetivo da contratação de local para tratamento toxicológico para atender determinação judicial para internação do menor M. F. F.

Considerando que a empresa apresentou os documentos necessários para formalização do processo de contratação, bem como houve parecer jurídico favorável.

Considerando as regras e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 07 de JULHO de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**